



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
ADMINISTRAÇÃO COM SERIEDADE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1003/2013

Lei nº 1003/2013, de 1º de abril de 2013.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 01/04/2013

Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto 001/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a filial da empresa Quiconcreto Concreto para Construções Ltda, - CNPJ 15.608.358\0001-79, a qual deverá construir filial no município de Palmeiras de Goiás para funcionamento de um Complexo de preparo de concreto usinado para uso diversos na construção civil, em área já desafetada pelo Plano Diretor, conforme especificações:

Um imóvel urbano, localizado à Rua Benedito Felipe com Rua Francisco Cardoso da Silva, (APM 08) com área de 3.681,26 m² do loteamento Residencial Maria Pires Perilo.

Art. 2º - O referido imóvel pertence ao município sendo destinado em seu projeto original para desenvolvimento econômico e social do município e já desafetado através do Plano Diretor.

Art. 3º - A presente doação perderá seu efeito, se no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação desta lei, o donatário não efetivar a construção do projeto.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a transferência de domínio do citado imóvel através de Escritura Pública de Doação, na forma da Lei.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar demais exigências legais através de Ato Próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
ADMINISTRAÇÃO COM SÉRIEDADE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1003/2013

Art. 6º- Fica o Poder Executivo obrigado a dar publicidade em veículo de comunicação de grande circulação ou oficial, os atos aqui elencados para fins de atendimento à legislação pertinente.

Art. 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, ao 1º
dia do mês de abril de 2013.

Alberane de Sousa Marques
Prefeito